

AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DO ASSISTENTE SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: UM ESTUDO EM PALMAS

THE PROFESSIONAL SKILLS OF THE SOCIAL ASSISTANT IN THE DEVELOPMENT OF THE PROCESS OF SOCIAL INCLUSION IN THE PENITENTIARY SYSTEM: A STUDY IN PALMS

Isabel Cristina Lima Gonçalves

Universidade Estadual do Tocantins (Unitins)

isacristina.jornalismo@gmail.com

Resumo: *O assistente social é um profissional que atua em diferentes espaços sociais e que tem como a questão social e suas expressões o eixo central do seu trabalho. Esta pesquisa tem por objetivo analisar as competências profissionais do assistente social em uma unidade prisional de Palmas e como elas contribuem para o processo de inclusão social da pessoa privada de liberdade. O aprofundamento teórico sobre a história das prisões pelo mundo é o pontapé inicial do estudo. Além disto, busca-se trazer para a discussão o surgimento da prática leiga do assistente social, evolução enquanto profissional e a inserção no âmbito sócio-jurídico do país. A metodologia utilizada para alcançar os objetivos e responder ao problema levantado foi a aplicação de uma entrevista gravada com quatro (4) membros que compõem a equipe multiprofissional da unidade prisional, sendo: dois (2) assistentes sociais, um (1) pedagogo (a) e um (1) psicólogo (a). A análise minuciosa dos relatos coletados forma a base deste trabalho que trouxe um debate sobre as prerrogativas legais que balizam o trabalho destes profissionais e a interpretação de cada um sobre o cotidiano do cárcere. Desta forma, o trabalho mostra que dentro da unidade prisional pesquisada ainda não existe um processo de inclusão social que atenda às necessidades das pessoas privadas de liberdade conforme preconizado na Lei de Execução Penal n° 7.210, de 11 de julho de 1984.*

Palavras-chave: *Sistema penitenciário. Assistente social. Inclusão social.*

Abstract: *The social worker is a professional who works in different social occupational spaces and has as social issue and its expressions the central axis of their work. This work aims to analyze the professional skills of the social worker in a prison unit in Palmas and how they contribute to the process of prisoners social inclusion. The theoretical study on the history of prisons around the world is the starting point of our study. In addition, we seek to bring to the discussion the emergence of lay practice of social worker and his evolution as a professional and his entry into the legal partner of the country. The methodology used to achieve the aims and answer the raised problem was the application of a recorded interview with four (4) members of multidisciplinary team of prison unit: two (2) social workers, one (1) educator and one (1) psychologist. A thorough analysis of the collected reports form the basis of this course conclusion work which brought in its lines an open speech about the legal prerogatives that guide the work of these professionals and the interpretation of each person in the prison daily routine. To this end, we concluded that inside the surveyed prison unit there is still no social inclusion process that meets the needs of people deprived of liberty as recommended in the Penal Execution Law No. 7,210, of July 11, 1984.*

Keywords: *Penitentiary system. Social inclusion. Social worker.*

Introdução

Este artigo foi produzido a partir do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Serviço Social, apresentado a Universidade do Tocantins e traz uma pesquisa acerca do sistema prisional e as competências profissionais do assistente social frente ao processo de inclusão social da pessoa privada de liberdade em uma unidade de prisão de Palmas-TO. Para aprofundar o conhecimento sobre o tema, uma série de livros e autores sobre o assunto foi pesquisado. Como Foucault e Goffman, que de forma dedicaram-se a escrever sobre o cárcere e suas formas punitivas que ultrapassaram o tempo e estão ainda visíveis na contemporaneidade.

Muitas transformações aconteceram ao longo da história e o sistema penitenciário passa por adequações que buscam dar uma resposta positiva a sociedade e as suas normas morais. Hoje, temos no Brasil: a Lei de Execução Penal (LEP) n° 7.210, de julho de 1984, o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de janeiro de 2002 e ainda a Política Nacional de Segurança Pública que balizam a

organização do Sistema Penitenciário.

Esse sistema tem a missão de acolher àquele que vai cumprir uma decisão judicial, acompanhar o cumprimento da pena e desenvolver um trabalho individual até o retorno à sociedade. Para isto, uma equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, enfermeiros, médicos e dentistas, entre outros profissionais, é incumbida de realizar ações que tem o objetivo de incluir socialmente o detento. Estas, previstas na LEP, vão desde o atendimento médico ambulatorial, até o psicológico, educacional, social, profissional e religioso.

A partir destas atribuições dadas a cada um destes profissionais se forma a equipe técnica responsável por desenvolver as inclusivas da unidade prisional, que é o objeto deste trabalho. Como ponto de partida desta pesquisa está a busca pelos significados do cotidiano prisional, as reflexões sobre cárcere, história, conceitos, funcionamento, legislação e processo de retorno à liberdade nasceu com a observação, atuação junto à equipe multiprofissional e auxílio do fazer profissional da Assistência Social.

O presente trabalho mostra como é a vida dentro de uma penitenciária, como se dá o real cumprimento das prerrogativas legais e como o assistente social poderia contribuir para a inclusão social de uma pessoa que está cumprindo sentença judicial.

Para garantir o sigilo das fontes utilizadas, obedecendo aos requisitos do Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento (TCLE), serão identificados os envolvidos, sem distinção de sexo, da seguinte forma: *Assistente Social 1 e Assistente Social 2*. A identificação, desta maneira, se configura pela necessidade de sigilo exigido na Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, que trata das diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos.

Nesse artigo foram evidenciadas apenas as respostas obtidas das entrevistas dos dois assistentes sociais que formam a equipe multiprofissional. A pesquisa completa com os relatos de todos os profissionais pode ser conferida no acervo bibliográfico da Universidade do Tocantins, Campus Palmas-TO.

Frente ao problema, hipótese e com o objetivo de analisar as competências profissionais do assistente social é que chegamos à conclusão deste trabalho de pesquisa, onde é apontado que a real inclusão social das pessoas privadas de liberdade da unidade prisional pesquisada não acontece nesse local e que o assistente social nada ou pouco contribui com a inclusão dos encarcerados.

Conceito de pena

Ao abordar o termo prisão, vem a tônica a atual situação do Sistema Penitenciário Brasileiro - suas mazelas como superlotação, falta de alimentação adequada, precário sistema dos serviços de saúde, projetos e programas de inclusão social - e o cumprimento à Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

O conceito relacionado ao vocábulo pena existe desde o surgimento das primeiras civilizações, sendo que cada uma tem a sua forma de punir quem pratica um erro, ou até mesmo pelo ato de preservação da espécie.

Pena vem do latim (*poena*), e com derivação grega (*poiné*) que tem como significado dor, castigo, punição, expiação, penitência, sofrimento, trabalho, fadiga, submissão, vingança e recompensa. Termos identificados no sistema penitenciário que vão desde o processo administrativo dentro das celas, às expressões sociais até a sonhada liberdade.

É preciso reconhecer que muitas transformações já ocorreram. Para se ter uma ideia, no século XVII os infratores da ordem social eram jogados à sorte divina ou de qual crença tivessem. Era na Idade Média que os calabouços, masmorras e as fortalezas serviam de depósito para quem infringisse algum mandamento da época. Neste mesmo período, percebemos a influência da Igreja Católica que julgava os então presos e os recolhiam nos conventos e mosteiros. A medida era necessária para que se houvesse um reencontro com Deus, para perdão dos pecados e retorno para a sociedade.

Oliveira (2003) destaca que pouco se sabe sobre as prisões primitivas. Mas que é possível encontrar relatos de locais totalmente subumanos, pois a condição econômica da época não se permitia a construção de um espaço. Homens e mulheres eram isolados em caixas cavadas na terra, largados debaixo de sol e chuva até apodrecerem.

Em seus estudos de Goffman (1974) relaciona as semelhanças entre uma masmorra, um

convento, um navio em alto mar, e até mesmo um campo de concentração nazista. A forma de segregar, desculturar¹ em sua totalidade era explicitamente discutida pelo autor, que classificou esse sistema como uma Instituição Total.

Outro clássico autor que estudou e descreveu com maestria o surgimento das prisões no mundo é Michel Foucault. O autor afirma que as questões disciplinares fazem parte do contexto social desde os conventos, e posteriormente seguindo para os exércitos.

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil, e inversamente. (FOUCAULT, 1999, p. 119)

Neste sentido, observa-se uma vontade política aliada ao sistema das prisões. O ser humano passa ser um objeto capaz de sofrer transformações e de ser disciplinado a partir da concepção de um determinado grupo. O autor aponta que:

uma observação minuciosa do detalhe, e ao mesmo tempo um enfoque político dessas pequenas coisas, para controle e utilização dos homens. Sobem através da era clássica, levando consigo todo um conjunto de técnicas, todo um corpo de processos e de saber, de descrições, de receitas e dados. E desses esmiuçamentos, sem dúvida, nasceu o homem do humanismo moderno (FOUCAULT, 1999, p. 121)

A história do sistema prisional pelo mundo revela faces que vão desde período vingativo penal até o pensamento de crime contra o “sagrado”, repressão criminal, intimidações, humanitário, até chegarmos à contemporaneidade que prega a intimidação, mas com caráter de inclusão social, ou ressocializador do preso, previstas nas linhas da legislação nacional.

A tortura na contemporaneidade

Em 1832, o Código de Processo é considerado um importante mecanismo legal do País como a lei processual de caráter repressivo. Com a Proclamação da República em 1889, notou-se a necessidade de transformação da legislação vigente, uma vez que, já se passavam 60 anos do Código do Império e o mesmo não respondia mais a realidade social da época.

Neste sentido, o sistema de prisão ganha suas especificações mais abrangentes com o Código Penal de 1890, que previa a reclusão, prisão celular, trabalho forçado e diferenciado por estabelecimentos prisionais e marca as novas tendências penais da Primeira República. É justamente deste período para cá, onde temos em caráter legal as diretrizes penais, é que temos registrado inúmeros casos de atrocidades e de violação aos direitos humanos dentro dos presídios do Brasil. Como exemplo, o maior hospício brasileiro localizado na cidade Barbacena, em Minas Gerais. Colônia, como era chamado pelo Governo Federal, foi um local de horrores e violência que abrigava desde pessoas com ou nenhum transtorno mental, delinquentes, mulheres acusadas de adultério, mendigos, crianças, idosos e todo tipo de gente que a sociedade não aceitava, que não se enquadrava nos padrões da época, e que foram evidenciados no livro da jornalista Arbex (2013).

O sistema penitenciário do Brasil ganha novo olhar em 1983 quando temos convertida a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, na atual Lei de Execução Penal (LEP). Uma iniciativa do então Ministro da Justiça, Ibrahim Abi Hackel. A LEP tem como princípios dois fundamentos: cumprimento das sentenças e a criação de instrumentos humanos que promovam a ressocialização da pessoa privada de liberdade proporcionando a sua inserção ao convívio social.

Mas, nem tudo é como ditado em Lei. Reportagens e documentários traduzem o funcionamento do sistema penitenciário brasileiro e mostram que a tortura, punições, mortes e

¹ Por isso, se a estada do internado é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte para o mundo exterior, o que já foi denominado “descultramento”- isto é, “destreinamento”- que o torna temporariamente incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária. (GOFFMAN, 1974 p. 23)

violações de direitos humanos são comuns, e muitas vezes aceitos socialmente como forma de correção do indivíduo que praticou um crime.

Com destaque para os jornalistas Roberto Cabrine, Isabela Assumpção, Janaina Garcia e Gabriela Fujita que produziram matérias sobre o massacre do Carandiru, ocorrido em 1992, na então Casa de Detenção de São Paulo. E ainda o documentário de cerca de 2 horas e 40 minutos produzido com a ajuda dos próprios sobreviventes do massacre, direção Paulo Sacramento e produção de Gustavo Steinberg e Paulo Sacramento.

A Casa de Detenção de São Paulo, o desativado e conhecido Carandiru, unidade prisional inaugurada em 1920, deixou marcas profundas na vida de dezenas de famílias de presos e colocou o Brasil em evidência mundial pela chacina de 111 pessoas ocorridas em 1992.

Dados mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2015, divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em outubro do mesmo ano, mostra que em 2014 a população carcerária brasileira chegou a 607.373 pessoas, e que a Federação investiu cerca de R\$ 71,2 bilhões na segurança pública nacional. Comparado aos números divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, houve entre 1990 e 2014 um crescimento da população carcerária brasileira de 213,1%.

No Tocantins, de acordo com dados divulgados no site oficial da Secretaria de Estado da Defesa e Proteção Social (Sedeps), em 2015, tem-se um sistema de reclusão no Tocantins entre homens e mulheres provisórios, sentenciados e no semiaberto uma população de 2.950 pessoas. Deste total, 92% provisórios do sexo masculino e 8% feminino. Para o sistema fechado temos 96% de detentos homens e 4% de mulheres; 7% do público feminino cumpre sentença no semiaberto e 97% são do sexo masculino nesta modalidade.

A partir dos acontecimentos dos últimos anos, o Brasil de torturas e porções de sofrimento segue desrespeitando os acordos firmados. Como exemplo, a Declaração de Direitos Humanos, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, afirma em seu Artigo 5º que ninguém poderá ser submetido a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Para tanto, é preciso destacar que o crime de tortura é uma violação aos direitos humanos, e que o Brasil, apesar de ser signatário de tratados e convenções continua registrando com frequência casos desta natureza.

Além da Declaração dos Direitos Humanos, há também no Brasil a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes de 1975, ratificada a partir de 1989.

Faz-se necessário destacar que são inúmeros os casos de maus tratos aos presos no sistema penitenciário brasileiro, mesmo tendo editado na LEP, em seu Artigo 11, a garantia da assistência material, de saúde, jurídica, educacional, social e também religiosa à pessoa privada de liberdade.

O Brasil, apesar de ser signatário de vários tratados e acordos que buscam a garantia da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, enfrenta uma série de dificuldades administrativas com relação ao sistema penitenciário, e a superação do preconceito com relação as pessoas que se envolveram em práticas criminosas.

As competências profissionais frente a inclusão social

Segundo Werneck (1998), a ideia de inclusão é voltada para uma sociedade que aceita a diversidade e que está preparada para acolhê-la. Ou seja, este meio social está preparado para conviver com diferentes tipos de atividades ou de relacionamentos, atendendo as necessidades de cada cidadão, que vai das maiorias às minorias. Dentro do sistema penitenciário também é necessário ter a ideia do trabalho voltado para a inclusão do indivíduo em sua diferença, mas voltado também para a sociedade que vai recebê-lo. É preciso ter a sensibilidade de trabalhar com os diferentes grupos e assim prepará-los para este convívio, o que requer confiança.

Na Lei de Execução Penal, em seu Título I, temos o objeto central e sua aplicação.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

A obrigatoriedade da atuação do assistente social no Sistema Penitenciário Brasileiro se dá com publicação da Lei de Execução Penal, em julho de 1984. Nesta Lei, são destacadas as atribuições do assistente social quanto dos demais profissionais que formam a rede de atendimento aos internos.

São competências profissionais do Assistente Social, de acordo com o Artigo 4º da Lei 8662:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - (Vetado); V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (LEI 8662, Artigo 4º)

Com esta pesquisa de campo foi possível entender a visão dos profissionais em Serviço Social que atuam na equipe multiprofissional dentro de um sistema penitenciário de Palmas, sobre sua atuação frente ao cárcere e sua contribuição dentro do processo de inclusão social da pessoa privada de liberdade.

Questionado sobre suas competências profissionais frente ao processo de inclusão social da pessoa privada de liberdade, o Assistente Social 1 expôs suas observações dentro do sistema prisional que trabalha, avaliando sua atuação, e a inclusão social como sentindo final de sua intervenção.

[...]Tudo que é solicitado pelos internos, por meio dos bilhetes, é direcionado ao Serviço Social. Costumo dizer que somos

“tudo” dentro da unidade. Temos então, a sensibilidade de separar o que é competência de outros profissionais, a partir do que nos é solicitado. As competências profissionais, de acordo com a LEP, são restritas e nesta unidade prisional nós trabalhamos só com o interno restrito de liberdade. Quando ele sai daqui e segue para o semiaberto nós não acompanhamos. Não existe, no Estado, este profissional que dá continuidade ao processo iniciado dentro da prisão[.]

O Assistente Social 1 ainda acrescentou que é preciso romper com os muros da prisão e trabalhar a inclusão social do preso em todas as etapas do seu cumprimento penal.

Então, não temos como preparar uma pessoa, que está presa. Teríamos que atuar também quando ele sai para o semiaberto. Que é a hora de encaminhá-lo para uma rede de trabalho, estar junto à sociedade.

Para o profissional 1 a inclusão social não existe no Tocantins e, se existe no Brasil, é desenvolvida em poucas unidades.

Não é só aqui, mas no Brasil é muito pequena. Ainda existe a ideia de ver o preso como um lixo. Eles não enxergam o interno como ser humano para ressocializar. Não ressocializar! Eu não acredito em ressocialização, mas na humanização. Como diz o Tratado Internacional, que o preso tem direito de ser tratado com humanização. Ainda hoje, não só aqui, repito, mas em outros lugares do Brasil não existe essa parte humanitária. É punitiva. O sistema prisional é punitivo! Só o fato de um preso ficar em uma cela, de um metro, com mais 20 pessoas, no mínimo, já caracteriza punição.

Mesmo sem o questionamento, o Assistente Social 1 ainda acrescentou que dentro da unidade onde ele desenvolve seu trabalho, juntamente com os outros profissionais da equipe multiprofissional, um dos maiores gargalos que impedem uma atuação efetiva do grupo, obedecendo as indicações legais e que ofereça a pessoa presa um tratamento digno, humanitário e que promova uma inclusão social é, entre outros, o espaço. Justificando que:

Como eu te falei o Serviço Social não faz milagre. Nós fazemos o que está na LEP e o que nosso Código de Ética permite. Para uma pessoa que está privada de liberdade as prerrogativas legais são insuficientes, sendo apenas sete as incumbências da Assistência Social previstas na Lei. E não podemos ir muito além, já que temos uma relativa autonomia.

Dentro das respostas aqui reproduzidas percebemos a franqueza, seriedade e entendimento da dinâmica prisional do Assistente Social 1. Foi possível notar seu posicionamento frente a não existência de um processo de inclusão social efetivo. O profissional justifica seu posicionamento afirmando, no seu segundo questionamento, que “eles” enxergam o preso como lixo. Uma referência ao Estado, mas, também uma alusão à própria sociedade que pouco participa, ou nada se envolve, com a inclusão social da pessoa presa.

Dados da pesquisa divulgada em outubro deste ano, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, indicam a triste realidade que 50% dos residentes nas grandes cidades brasileiras concordam com a frase “Bandido bom, é bandido morto”.

Outros dois fatos importantes, citados nesta parte da entrevista, são a descontextualização da Lei de Execução Penal, sancionada em 1984, que de acordo com o profissional, não atende as necessidades atuais do sistema prisional. E ainda, a autonomia relativa do assistente social, impedindo o aprofundamento das ações.

Iamamoto (2005) lembra que essa relatividade na autonomia no trabalho do assistente social, esta submetida à venda de sua força de trabalho e submissão às prioridades ditadas pelo empregador.

Para tanto, é preciso ainda refletir que diante do real entendimento da formação teórico-metodológica, técnico-profissional e ético-político, o profissional pode materializar sua atuação e conduzir de forma efetiva sua intervenção frente a questão social e suas múltiplas expressões identificadas nos espaços ocupacionais.

A resposta do Assistente Social 2, se restringiu apenas a expressão “em parte”. O entrevistado não expos nenhuma opinião a respeito de suas competências profissionais frente ao processo de inclusão social do detento.

Com as respostas dadas pelos profissionais da equipe multiprofissional, em especial os assistentes sociais, sobre as competências dessa categoria no processo de desenvolvimento da inclusão social do sistema penitenciário, em uma unidade prisional de Palmas, chega-se ao entendimento deste grupo de profissionais sobre a realidade do sistema prisional em que estão atuando e sua percepção quanto ao foco da pesquisa.

O Assistente Social 1 não acredita em inclusão social a partir da ação de um só profissional. Para isto, é preciso o envolvimento de toda a equipe e também um trabalho realizado fora dos muros das prisões, analisando ser impossível chegar há um resultado sem a efetiva participação social e desencarceramento da equipe responsável pela preparação do interno para o retorno social. Para ele, no Tocantins, e no Brasil, o preso é considerado como lixo e não recebe tratamento humanizado. Sendo que, o sistema prisional continua punitivo assim como em seus primórdios. Além disto, segundo o entrevistado, é preciso que o Estado ofereça condições dignas de trabalho, que respeite tanto a Lei de Execução Penal quanto a Lei de Regulamentação da profissão do assistente social. Afirmando por tanto, não existir, na unidade pesquisada, inclusão social.

As respostas do Assistente Social 2 limitaram-se em duas ou três palavras. No máximo, conseguiu-se extrair uma frase. Mas ainda sim foi possível interpretar sua visão sobre a inclusão social dentro do sistema penitenciário onde ele atua. Segundo as respostas, está inclusão acontece em partes.

Mesmo com os esforços empenhados pela equipe multiprofissional, em especial os assistentes sociais, ainda não é possível falar em inclusão social dentro da unidade prisional alvo deste trabalho. A falta de recursos materiais, desenvolvimento de projetos, programas, ações e um plano efetivo de inclusão da pessoa privada de liberdade, impossibilitam os profissionais de realizarem um trabalho que atenda as prerrogativas legais.

Considerações Finais

Com essa pesquisa conclui-se que o profissional formado em Serviço Social possui uma série de competências profissionais, dispostas tanto na Lei de Execução Penal, quanto na Lei 8.662/93 que traz a regulamentação da profissão que podem ser desenvolvidas no sistema prisional e assim contribuir para a inclusão social da pessoa privada de liberdade.

Dentro da unidade prisional alvo desse trabalho, para os assistentes sociais, fica a difícil missão de intervir sem condições estruturais e físicas. Missão que não pode ser diminuída sua importância já que é competência do assistente social, segundo a LEP, orientar o preso, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o retorno à liberdade, ou ainda como apontando nas atribuições privativas do assistente social, onde ele tem que instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos socioassistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação.

Seguem-se algumas observações: para se incluir alguém, seja ele privado de liberdade ou não, a presença da família e do meio social que esta pessoa pretende retornar ou que ela vive precisa ser envolvido no processo. Rodas de conversa, realização de encontros, e seminários sobre o retorno do preso ao seio social são imprescindíveis. O assistente social pode intermediar esta ação. E para isto, ele também precisa estar fora do ambiente do cárcere.

Os cursos profissionalizantes, quando oferecidos no ambiente prisional, precisam também estar em acordo com a realidade social local, cultural, e a viabilidade econômica pós-reclusão, do detento e do Estado; trabalho em rede que deve romper os muros da penitenciária e envolver além

da equipe multiprofissional, as escolas, universidades, como também igrejas, e o comércio local.

Faz-se ainda necessário destacar que para além das competências dispostas legalmente, o assistente social comprometido e ciente do seu projeto ético-político profissional pode desenvolver uma gama de ações que possibilitem uma inclusão social digna e que respeite o ser humano em suas necessidades, justamente por sua capacidade criativa e propositiva. As dificuldades e contradições que envolvem os espaços de atuação do assistente social, em especial no campo minado do sistema prisional, são inúmeras, mas passíveis de superação a partir do cumprimento do projeto societário de construção de uma nova ordem social, na luta pela justiça, igualdade, e universalização de direitos.

Com a limitação do campo pesquisado, não se pode levar as conclusões deste trabalho ao âmbito nacional, ou mesmo estadual. A intenção foi possibilitar aos leitores o entendimento sobre a vida dentro cárcere e como encaramos as pessoas privadas de liberdade, buscando assim a quebra de um preconceito.

O sistema carcerário deve ser repensado todos os dias. Pois ele é dinâmico, e envolve seres humanos em suas especificidades que também devem ser respeitadas. O descrédito ao sistema tem que ser superado e quem se propõem a pesquisá-lo não pode se preencher do desânimo e assim reproduzir o descaso.

É preciso ir mais além e propor ações que visem à modificação da atual realidade e chamar a sociedade para discuti-la. As pessoas privadas de liberdade têm o direito de voltar à sociedade, e esta por sua vez tem o dever de acolhê-las.

Referências

AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. BATISTELA, Jamila Eliza. **Breve Histórico do Sistema Prisional. Presidente Prudente.** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/index/search>>. Acesso em 26 de agosto de 2015.

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro.** São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BANDERA, Vinícius. **Código de Menores, ECA e adolescentes em conflito com a lei.** Disponível em: <www.ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 18 de maio de 2015.

BECARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Martin Claret, 2006.

BICUDO, F. **A entrevista- testemunho: quando o diálogo é possível.** Revista Caros Amigos. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br>>. Acesso em: 17 de mar. 2015.

BITENCOURD, Cezar Roberto. **Tratado de direito pena.** São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social.** Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

_____. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.** Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nº 290/1994 e n. 293/1994.

_____. **Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006.** Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

_____. **Resolução CFESS nº 557, de 15 de setembro de 2009.** Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

_____. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** Edição Ampliada. 2012.

ESTEVAO, Ana Maria Ramos: **O que é Serviço Social.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula: **Metodologia do Diagnóstico Social**. Brasília Coordenada Editora, 1978.

FALEIROS, Vicente de Paula: **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo. Cortez LTDA, 1999.

FALEIROS, Vicente de Paula: **Metodologia e Ideologia do Trabalho Social**. São Paulo. Cortez, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1999.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2015.

GARUTTI, Selson e OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A Prisão e o Sistema Penitenciário- Uma visão histórica**. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf> Acesso em: 30 de set de 2015.

GOFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GUINDANI, Miriam Krenzinger Azambuja. **Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte**. In: Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 67, ano XXII, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A Questão Social no capitalismo**. In: Temporalis/ABEPSS. Ano 2, n.3 (jan./jun. 2001). Brasília: ABEPSS, Grafline, 2001.

MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Intersetorialidade, o desafio atual para as políticas sociais. Pensar BH/Política Social**. Belo Horizonte: Prefeitura, n. 03, p. 10-13, Maio/Jul. 2002.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. Cortez, São Paulo. 1992.

OLIVEIRA, Adriane Stoll de. **A Codificação Do Direito**. Jus Navigandi, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3549>>. Acesso em: 18 ago. 2015.

OLIVEIRA, Odete Maria de: **Prisão um paradoxo social**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em: 29 Set. 2015.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos para construção democrática**. São Paulo, Cortez, 2000.

REALE, Giovanni. **Os Sistemas da Era Helenística**. In: _____. **História da SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL**. Sistema Penitenciário. Banco de Dados 2013-2015. Disponível em: <http://defesasocial.to.gov.br/banco-de-dados-sistema-penitenciario-e-prisional/>. Acesso em 30 de Set. 2015.

SILVA, Rodrigo Barbosa e. **A escola Pública Encarcerada: como o Estado educa seus presos**. Palmas: Unitins, 2007.

Werneck, C. (1998). *Acorda, Monstro! Escritos da Criança*, (5), 107-112.

Organização das Nações Unidas. (1990, 14 de dezembro). *Resolução 45/91*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 68a Sessão Plenária. Nova York.

YAZBEK, Maria Carmelita. **O significado sócio-histórico da profissão:** Direitos Sociais e Competências Profissionais. [S.L.]: CFESS/ABEPSS: 2009. Disponível em: http://www.prof.joaodantas.nom.br/materialdidatico/material/1_-_O_significado_socio-_historico_da_profissao.pdf. Acesso em: 02 de març. de 2014.

Recebido em 19 de julho de 2016.

Aceito em 30 de outubro de 2017.